

1997 — Acção de Formação, “A informática ao Serviço do Professor: Windows 95 e Word 7.0” promovida pelo Centro de Formação de Faro;

1994/1995 — Acção de Formação Contínua na Modalidade de Projecto no âmbito do Projecto “Viva a Escola” promovida pelo Departamento do Ensino Secundário;

18 de Agosto de 2010. — O Director Regional, *Joaquim Castelhão Rodrigues*.

203617739

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Deliberação n.º 1501/2010

Na sequência do Despacho de S. Exa. o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 16.06.2010, que determinou a renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria Rosa Tobias Sá, como Presidente, continuando a Doutora Maria de Fátima de Sousa Calouro e o Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, como Vogais, do Conselho Directivo do INRB, I. P.;

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Atento o previsto no artigo 21.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril; e nos artigos 6.º e 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Tendo presente o Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, n.º 822/2010, de 6 de Janeiro de 2010, inserto no DR, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010;

E de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 356/2007, de 29 de Outubro, o Conselho Directivo do INRB, I. P., reunido no dia 10 de Agosto de 2010 deliberou:

1 — Delegar na Presidente do Conselho Directivo do INRB, I. P., Maria Rosa Tobias Sá, as competências necessárias para dirigir a respectiva actividade e para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo da Tutela, os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, nos termos da lei aplicável;

1.2 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios disponíveis e pela obtenção dos resultados, e propor a definição e implementação de medidas e programas de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o, em função dos indicadores de gestão recolhidos;

1.3 — Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo da Tutela, a proposta de orçamento, as actividades a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respectivo mapa de pessoal.

1.4 — Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

1.5 — Praticar os actos respeitantes ao pessoal, previstos na lei, nomeadamente na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto — Anexo I — para os titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais, tendo em conta os respectivos regimes legais;

1.6 — Arrecadar e gerir as receitas, e autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios;

1.7 — Autorizar as despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 150 000 (cento e cinquenta mil euros);

1.8 — Elaborar e aprovar a conta de gerência, gerir o património, aceitar doações, heranças ou legados;

1.9 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo orçamental e financeiro, pelas entidades legalmente competentes;

1.10 — Representar o INRB, I. P., ou nomear os respectivos representantes em organismos exteriores, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da AP e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais;

1.11 — Representar o INRB, I. P., em juízo, e conferir mandato, para cada representação, a mandatário especial;

1.12 — Exercer os demais poderes e praticar os demais actos de gestão, que não estejam atribuídos a outro órgão, decorrentes da aplicação da lei e dos Estatutos do INRB, I. P., e necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2 — Delegar nos Vogais do Conselho Directivo do INRB, I. P., Maria de Fátima de Sousa Calouro, Directora do INIA, e Nuno Figueira Boavida Canada, Director do LNIV, as competências necessárias para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos Departamentos:

2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida no Departamento, responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios disponíveis e pela obtenção dos resultados, e propor e definição e implementação de medidas e programas de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o, em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2.2 — Praticar os seguintes actos no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais:

— Afectar os trabalhadores às diferentes Unidades orgânicas do Departamento, em função dos objectivos e prioridades fixadas no respectivo plano de actividades;

— Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

— Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem remuneração até 60 dias;

— Autorizar o gozo de férias, e aprovar o respectivo plano anual;

— Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença;

— Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes, bem como a participação em estágios;

— Autorizar deslocações em serviço dentro e fora do território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, e de ajudas de custos, antecipadas ou não, dentro dos limites legais existentes;

— Autorizar a colaboração solicitada por autoridades judiciais, nomeadamente a comparência em juízo, quando requisitada nos termos da lei;

— Autorizar os trabalhadores a conduzir viaturas do Estado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Dec.-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro;

— Homologar as Avaliações de Desempenho no âmbito do SIADAP 2 e 3, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

— Praticar todos os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e trabalhadores que se encontrem na sua dependência directa;

— Celebrar contratos de seguro e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;

— Arrecadar e gerir as receitas resultantes da actividade corrente;

— Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos resultantes de exploração própria, nos termos do regime legal aplicável, e dentro dos limites de competência estabelecidos nesta Deliberação para a realização de despesas;

— Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos ao respectivo Departamento, bem como na sua manutenção e conservação.

2.3 — Autorizar despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 50 000 (cinquenta mil euros), ficando tal delegação condicionada ao acompanhamento pelo Gabinete de Supervisão Administrativa, Financeira e Patrimonial dos Serviços Centrais do INRB, I. P., sempre que se encontrem em causa montantes superiores a € 25 000 (vinte e cinco mil euros).

3 — A delegação de competências a que se refere a presente deliberação, entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados os actos entretanto praticados, no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de Agosto de 2010 — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.
203619861

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 13688/2010

A fim de minorar os efeitos nocivos, no funcionamento do mercado, da excessiva capacidade da frota afecta ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o Governo estabeleceu no âmbito do PIDDAC de 2009 medidas de apoio financeiro ao abate de veículos pesados de mercadorias com 10 ou mais anos, tendo especialmente em conta a forte incidência negativa deste segmento do parque na rentabilidade, eficiência energética e impacto ambiental do sector, bem como nas condições de segurança da circulação.

Os resultados já obtidos através da aplicação daquelas medidas, aliados à constatação de que não foi possível acolher parte significativa das candidaturas apresentadas e à persistência de uma elevada proporção de veículos de idade elevada, aconselham a renovação do apoio financeiro ao abate de veículos pesados de mercadorias, a qual se encontra prevista no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) para 2010, inserida no projecto da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.) «Modernização tecnológica e melhoria da eficiência energética dos transportes públicos», visado por despacho de 10 de Maio do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

A presente acção enquadra-se no desígnio do Governo de promover um sistema de mobilidade sustentável, do ponto de vista energético e ambiental, de harmonia com os objectivos enunciados no Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) e com as medidas específicas preconizadas para o sector dos transportes. Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem são concedidos, no âmbito do presente despacho, incentivos não reembolsáveis como contrapartida pelo abate de veículos pesados de mercadorias e cancelamento da respectiva matrícula e licença, até ao limite de € 4 000 000.

2 — Caso venham a verificar-se, na execução do PIDDAC de 2010 da responsabilidade do IMTT, I. P., disponibilidades orçamentais adicionais, o limite a que se refere o número anterior pode ser aumentado por deliberação do conselho directivo daquele Instituto, sem que haja lugar à apresentação de novas candidaturas.

3 — Podem beneficiar dos incentivos previstos no n.º 1 as empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem titulares de alvará ou licença comunitária há pelo menos três anos;
- b) Terem a situação tributária regularizada perante a administração fiscal;
- c) Não se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou terem o respectivo processo pendente; e
- d) Não terem aumentado a capacidade de carga da sua frota, calculada por soma dos pesos brutos dos veículos licenciados (pesados e ligeiros), após a data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

4 — Para serem elegíveis para abate, os veículos devem, à data da candidatura:

- a) Ter idade igual ou superior a 10 anos contados do ano da primeira matrícula;
- b) Estar licenciados em nome do requerente há pelo menos três anos;
- c) Ter inspecção periódica obrigatória válida, ou ter a mesma caducado no máximo há um ano; e
- d) Ser propriedade plena do requerente.

5 — Os incentivos são atribuídos de acordo com as tabelas seguintes:

Valor do incentivo por veículo pesado de mercadorias

Peso bruto (quilogramas)	Valor (euros)
De 3 501 a 7 500	4 500
De 7 501 a 12 000	5 500
De 12 001 a 19 000	7 500
De 19 001 a 26 000	10 000
Superior a 26 000	11 000

Valor do incentivo por veículo tractor

Peso bruto máximo do conjunto (quilogramas)	Valor (euros)
Até 32 000	11 500
Superior a 32 000	12 500

6 — Nenhum veículo pode ser objecto de incentivo ao abate em montante inferior ao constante das tabelas do n.º 5.

7 — O montante a atribuir por requerente não pode exceder € 50 000.

8 — Os valores constantes das tabelas do n.º 5 e do número anterior são acrescidos de 30% no caso de requerentes que proponham para abate a totalidade dos veículos pesados da frota licenciados à data da publicação do presente despacho, desde que os mesmos sejam elegíveis para abate.

9 — A verba remanescente após aplicação dos critérios estabelecidos nos números anteriores, se existir, pode ser redistribuída por decisão do conselho directivo do IMTT, I. P.

10 — Os incentivos recebidos no âmbito deste despacho não podem ser acumulados a quaisquer outros, financeiros ou fiscais, associados ao abate de veículos em fim de vida.

11 — Em caso algum pode ser reposta a matrícula ou o licenciamento dos veículos abrangidos pelos incentivos previstos no presente despacho.

12 — Durante três anos a partir da data da publicação deste despacho, os beneficiários de incentivos não podem aumentar a capacidade de carga da sua frota, calculada por soma dos pesos brutos dos veículos licenciados (pesados e ligeiros) remanescentes após abate dos veículos objecto de incentivo.

13 — As candidaturas aos incentivos são apresentadas nas Direcções Regionais de Mobilidade e Transportes do IMTT, I. P. onde se situa a sede social do requerente no prazo de 10 dias úteis após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquelas Direcções, também disponíveis no sítio da Internet do IMTT, I. P., e são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do livrete e do título de registo de propriedade, ou do documento único automóvel ou certificado de matrícula do veículo a abater;
- b) Certidão da administração fiscal ou comprovativo do consentimento para consulta dos dados no sítio da Internet das declarações electrónicas, que demonstrem que a situação tributária do requerente se encontra regularizada; e
- c) Certificado da última inspecção periódica obrigatória do veículo a abater.

14 — As candidaturas cujos processos se encontrem incompletos ou que não cumpram o disposto nos n.ºs 3 e 4 são liminarmente excluídas, sendo os candidatos notificados através da publicitação da respectiva lista no sítio da Internet do IMTT, I. P.

15 — A hierarquização das candidaturas é determinada pela pontuação, calculada até às centésimas, decorrente da fórmula

$$Pt = 0,35 \times Pnv + 0,30 \times Ppb + 0,35 \times (Im - 10)$$

em que:

Pt é a pontuação total da candidatura;

Pnv é a pontuação relativa à percentagem do número de veículos a abater em relação ao total do parque de veículos pesados do requerente, licenciados à data da publicação do presente despacho, atribuída em números inteiros numa escala de 1 a 10, sendo atribuído 1 ponto por cada 10 pontos percentuais, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

Ppb é a pontuação relativa à percentagem do peso bruto dos veículos a abater em relação ao peso bruto total do parque de veículos pesados do requerente licenciados à data da publicação do presente despacho, atribuída em números inteiros numa escala de 1 a 10, sendo atribuído 1 ponto por cada 10 pontos percentuais, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior; e

Im é a idade média, em anos, dos veículos a abater, considerando-se *Im* igual a 20 no caso de idades médias superiores a 20 anos.

16 — Os incentivos são atribuídos às candidaturas que obtenham a pontuação mais alta nos termos do número anterior, preferindo em caso de empate o requerente com licenciamento na actividade mais antiga, aferido pela data de emissão do primeiro alvará ou da licença comunitária.

17 — Após a aprovação da lista de atribuição de verbas por requerente pelo conselho directivo do IMTT, I. P., o pagamento dos incentivos é efectuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Pedido de cancelamento de matrícula do veículo;
- b) Certificado de destruição ou desmantelamento emitido por operador autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;
- c) Certidão da segurança social ou comprovativo do consentimento para consulta dos dados no sítio do serviço de segurança social directa, que demonstrem que a situação contributiva do requerente se encontra regularizada, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro.

18 — Em derrogação do disposto na alínea b) do número anterior, os requerentes que optem pela exportação definitiva do veículo apresentam a declaração aduaneira de exportação (DAU) com certificação de saída do veículo do território aduaneiro da Comunidade em alternativa ao certificado de destruição ou desmantelamento.

19 — Após a aprovação da lista a que se refere o n.º 17, a mesma é tornada pública no sítio da Internet do IMTT, I. P., sendo estabelecido um prazo para os requerentes contemplados apresentarem os documentos previstos naquele número.

20 — O IMTT, I. P., solicita todas as informações que repare necessarias para assegurar que o incentivo atribuído é aplicado nas condições e para os fins para os quais foi concedido.

21 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas neste despacho determina a perda e restituição dos incentivos recebidos, salvo caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, acrescidos de juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de três pontos percentuais.

22 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica o requerente inibido de aceder a outros incentivos concedidos pelo IMTT, I. P., pelo período de três anos.

19 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

203619764

Despacho n.º 13689/2010

Considerando as disposições vertidas no despacho n.º 11 183/2010, do Secretário de Estado dos Transportes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de Julho de 2010, o qual estabelece as regras de atribuição de subsídios aos armadores nacionais destinados a atenuar os encargos com tripulações afectas a navios do registo convencional português;

Considerando que o montante global elegível das candidaturas é superior ao montante disponível para atribuição destes subsídios:

Procedeu-se à distribuição *pro rata* da verba disponível pelas candidaturas apresentadas, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do despacho acima citado.

Assim, tomando por referência a proposta formulada pelo IPTM, I. P., e nos termos do n.º 8 do citado despacho, determino:

1 — A atribuição de subsídios às seguintes empresas:

- a) À Empresa de Navegação Madeirense, L.ª, o subsídio de € 316 309,20;
- b) À Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A., o subsídio de € 626 949,33;
- c) À Navegar — Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S. A., o subsídio de € 55 231,56;
- d) À Portline — Transportes Marítimos Internacionais, S. A., o subsídio de € 259 577,30;
- e) À Transinsular — Transportes Marítimos Insulares, S. A., o subsídio de € 2 176 640,72;
- f) À Vieira & Silveira — Transportes Marítimos, S. A., o subsídio de € 226 577,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

203619829

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 16932/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (Referência 2 — 1 posto de trabalho), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte/Delegação Distrital de Viação de Braga.

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública

a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 7017/2010, — Referência 2, publicado no DR n.º 68, 2.ª série, de 08 de Abril de 2010.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Aprovados	Classificação final (valores)
1.º Manuel Fonseca Barbosa	19,2
2.º Luís Manuel Afonso Póvoa	11,84

Excluídos:

Rui Carlos de Almeida Pinto — 5,8 valores*.

* Obteve a avaliação de 5,8 valores no parâmetro avaliação curricular, pelo que a pontuação obtida é inferior ao mínimo de 9,5 valores previstos no ponto 16 do aviso de abertura e acta número um do Júri, pelo que se deliberou excluir este oponente, não passando à fase seguinte.

12 de Agosto de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P.

203617544

Aviso n.º 16933/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve.

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 7158/2010, publicado no DR n.º 69, 2.ª série, de 09 de Abril de 2010.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Aprovados:

	Classificação final
	Valores
1.º Ana Cristina Ferrão Morgado Fernandes	17,40
2.º Ilídio José Ribeiro dos Santos	13,58

12 de Agosto de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C.P.A.

203617641

Aviso n.º 16934/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (Licenciatura em Gestão e Administração de Recursos Humanos), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção de Serviços de Administração de Recursos/Núcleo de Recursos Humanos

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 9173/2009, publicado no DR n.º 88, 2.ª série, de 07 de Maio de 2009.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Aprovados	Classificação final
1.º — Bruno Miguel Lourenço Branco Ramos Cardoso	18,73 Valores
2.º — Elisabete Patrícia Alves Vicente	16,97 Valores
3.º — Deolinda da Conceição da Silva Reis Marques	15,65 Valores